



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 037/2011

Relatório sobre resultados e impactos obtidos, e demonstrações contábeis, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE no exercício de 2010.

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo, entre outros, avaliar os resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no exercício e, com base no § 5º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com as alterações introduzidas pelo art. 18 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, autorizar o encaminhamento à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e outras instituídas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, do relatório sobre os resultados e impactos obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, acompanhado das demonstrações contábeis devidamente auditadas, juntamente com a sua apreciação, para efeito de fiscalização e controle.

Em 10 de dezembro de 2010 o CONDEL, por meio da Resolução nº 037/2010, aprovou, na condição de “ad referendum”, o relatório de avaliação da aplicação de recursos do FNE referente ao primeiro semestre de 2010. Agora, o Banco do Nordeste está apresentando relatório consolidado com os resultados de todo o exercício em referência, acompanhado das demonstrações contábeis. Estes dados foram analisados por equipe mista do Ministério da Integração Nacional e desta Autarquia, daí resultando o Parecer Conjunto nº 10/SFRI/SUDENE/MI, de 15 de julho de 2011, em anexo, que integra a presente Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e votação desse Colegiado o Relatório sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE no exercício de 2010, acompanhado das demonstrações contábeis devidamente auditadas e do documento que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, pedindo autorização, também, para promover o devido encaminhamento dessa documentação à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal, inicialmente mencionado, Comissão de Desenvolvimento Regional do Senado Federal e Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados.

Recife, 26 de julho de 2011

Paulo Sérgio de Noronha Fontana
Superintendente